PROJETO DE LEI Nº 58, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 334, de 08 de agosto de 2018 e dá outras providências.

Art. 1º O § 3ª do art. 5º da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º
§ 3º Os passeios públicos deverão ter superfície regular e antiderrapante, de acordo com as especificações técnicas normatizadas.

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 9º da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passando o § 5º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º
§ 5º Complementarmente aos incisos I a IX, poderá ser exigido pelo Município Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), considerando o porte e o potencial impacto ambiental do empreendimento, mediante a elaboração de Termos de Referência pelo Setor competente.

Art. 3º Ficam revogados o § 7º e § 8º do art. 19 da Lei Municipal nº 334, de 08 de agosto de 2018.

Art. 4º O Parágrafo Único da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 34
Parágrafo Único. Não será permitido o parcelamento do solo:
I – em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as

providências para assegurar o escoamento das águas;
II – em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III – em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV – em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V – em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 5º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passando o *caput* a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 O sistema de esgoto sanitário será projetado e instalado pelo proprietário, conforme projeto previamente aprovado pelo Município e de acordo com as normas da Concessionária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de dezembro de 2019.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a revogação e alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 334, de 08 de agosto de 2018.

Necessária a alteração da legislação em comento a fim de adequar os dispositivos à realidade local, bem como à Lei Federal nº 6.766/79.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos onze dias do mês de dezembro de 2019.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pinto Bandeira/RS, 16 de dezembro de 2019.

Ofício 160/GabPref/PMPB/2019

À Câmara Municipal de Pinto Bandeira
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Adilso Antonio Salini

Referente: Mensagem Retificativa Projeto de Lei nº 58, de 11 de dezembro de 2019

Ao cumprimentá-lo, encaminho mensagem retificativa ao Projeto de Lei n° 58, de 11 de dezembro de 2019, a fim de alterar o art. 5º, passando a ser:

> ***Art. 5º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Municipal 334, de 08 de agosto de 2018, passando o caput a vigorar com a seguinte redação:***
>
> ***Art. 59 Os empreendimentos passíveis de parcelamento nos termos deste Lei, deverão dispor de estação de tratamento de esgoto própria ou de sistema completo de tratamento de esgoto individual, sendo a instalação e a operação de responsabilidade do proprietário.***

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteram-se os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

Rua Sete de Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira/RS, CEP 95717-000
54-3468.0210 / prefeito@pintobandeira.rs.gov.br